



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190544

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. SAULO ALVES RAMOS e, de outro lado a NATIVU'S EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.327.127/0001-12, estabelecida à RUA A23, QD:332 LT:15, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO DUARTE NOGUEIRA, residente na RUA 1A, Nº 73, BAIRRO PRIMAVERA - PARAUAPEBAS, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 816.997.192-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-03SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas para a realização de serviço de oficinas de qualificação em arte e cultura, nas seguintes linguagens: Produção Cultural, Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Artesanato e Audiovisual. Que serão realizadas em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 216824 | OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL: Técni cas em Produção Cultural: pl - Marca.: NATIVU'S OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL: Técnicas em Produção Cultural: planejamento e execução de projetos e produtos culturais, seguindo critérios artísticos, sociais e econômicos. Com informações e conteúdo de todas as etapas da produção, das noções para captação de recursos financeiros à execução final, passando pelas noções de elaboração do orçamento e do cronograma do projeto. Observação: Turma com 30 (trinta) alunos, Carga horária 30h/aulas. Serviço inclui instrutor, transporte e todos os materiais / ferramentas necessárias. | SERVIÇO | 4,00 | 4.415,000 | 17.660,00 |
| 216841 | OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL: Empre endedorismo cultural: noções - Marca.: NATIVU'S OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL: Empreendedorismo cultural: noções sobre organização social, modelo e negocio, economia da cultura, fontes de financiamentos, formas de negócios (MEI, Cooperativa e outros) e mercado de serviços cultural. Observação: Observação: Turma com 30 (trinta) alunos, Carga horária 30h/aulas. Serviço inclui instrutor, transporte e todos os materiais / ferramentas necessárias. | SERVIÇO | 4,00 | 4.415,000 | 17.660,00 |
| 216847 | OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTES CÊNICAS: Contação de história: realizar oficin - Marca.: NATIVU'S OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO EM ARTES CÊNICAS: Contação de história: realizar oficina de qualificação em contação de história, utilizando várias técnicas (fantoches, personagens literários e outros). I - Dramaturgia e historia do teatro de contação de historia; II montagem de espetáculo; III - Cenografia, iluminação e | SERVIÇO | 6,00 | 5.287,000 | 31.722,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



sonoplastia; 1V - figurino e maquiagem. Observa o:
Turma com 30 (trinta) alunos, Carga hor ria 30h/aulas.
Servi o inclui instrutor, transporte e todos os
materiais / ferramentas necess rias.

| | | | | | |
|--------|---|---------|------|------------------|------------|
| 216849 | OFICINAS DE QUALIFICA O EM ARTES VISUAIS: Constru a o de figurinos (femininos e - Marca.: NATIVU'S OFICINAS DE QUALIFICA O EM ARTES VISUAIS: Constru o de figurinos (femininos e masculinos): realizar oficina de qualifica o em constru o de figurinos para artistas de agremia es juninas, carnavalescas e grupos culturais, abordando no es sobre os seguintes conte dos: montagem de modelagens (tipos de tecidos, caimentos e materiais t xteis para a confec o de figurinos) e a constru o de roupas partindo da t cnica de corte e montagem de figurinos a partir de roupas pr -existentes, adaptados aos espet culos c nicos (teatro, dan a e outros). Observa o: Turma com 30 (trinta) alunos, Carga hor ria 30h/aulas. Servi o inclui instrutor, transporte e todos os materiais / ferramentas necess rias. | SERVI O | 4,00 | 6.885,000 | 27.540,00 |
| 216850 | OFICINAS DE QUALIFICA O EM ARTES VISUAIS: T cnicas de desenho art stico: Contex - Marca.: NATIVU'S OFICINAS DE QUALIFICA O EM ARTES VISUAIS: T cnicas de desenho art stico: Contextualiza o te rica sobre a hist ria do desenho e experimenta o de diversos materiais e t cnicas de desenhos art sticos, tais como: desenho utilizando l pis, carv o, nanquim. Com na es de t cnicas de sombreamento, sombra e luz, hachuras e outros correlatos. Turma com 20 alunos, faixa et ria a partir dos 10 anos, turno da manh  ou tarde. Observa o: O servi o inclui instrutor transporte e todos os materiais/ferramentas necess rias. | SERVI O | 6,00 | 5.785,000 | 34.710,00 |
| 216860 | OFICINAS DE QUALIFICA O EM ARTESANATO: T cnicas de confec o de decora o e - Marca.: NATIVU'S OFICINAS DE QUALIFICA O EM ARTESANATO: T cnicas de confec o de decora o e adornos com sementes naturais e pedrarias: Contextualiza o te rica sobre a hist ria das artes manuais, confec o de objetos (sand lias, bijuterias e outros) decorados e/ou adornados com sementes naturais e pedrarias sint ticas. Turma com 20 alunos, faixa et ria a partir dos 14 anos, turno da manh  ou tarde. Observa o: O servi o inclui instrutor, transporte e todos os materiais/ferramentas necess rias. | SERVI O | 3,00 | 5.940,000 | 17.820,00 |
| 216865 | OFICINAS DE QUALIFICA O EM AUDIOVISUAL: T cnicas de produ o de v deos curta me - Marca.: NATIVU'S OFICINAS DE QUALIFICA O EM AUDIOVISUAL: T cnicas de produ o de v deos curta metragem: Contextualiza o te rica sobre a hist ria do cinema, t cnicas de produ o de curta metragens, utilizando diversos tipos de linguagem (metalinguagem, document rio, fic o, anima o e outros) e formatos. Com capta o e edi o de material atrav s de dispositivos m veis (smartphones, tablets e outros) e/ou profissionais (c meras, microfones, ilhas de edi o e outras) Turma com 20 alunos, faixa et ria a partir dos 14 anos, turno da manh  ou tarde. Observa o: O servi o inclui instrutor, transporte e todos os materiais/ferramentas necess rias | SERVI O | 4,00 | 7.670,000 | 30.680,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 177.792,00 |

CL SULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato   de R\$ 177.792,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais).
2. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGP - M, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

CL SULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-03SECULT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 15 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à(ao) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador de Serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviço.

1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços.

1.3- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Os serviços deverão ser executados em data, hora e local indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante apresentação de Ordem de Serviço em prazo mínimo de 12(doze) horas de antecedência para execução dos mesmos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a disponibilidade dos serviços necessários para realização dos serviços necessários para realização de oficinas, observando em todos os casos, a uniformização da equipe, eximindo dessa forma, de toda a responsabilidade a Prefeitura Municipal de Parauapebas quanto à segurança da prestação de serviço.

1.4. Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas da prestação dos serviços, bem como, se houver divergência entre os solicitados e os executados, será lavrado termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

1.5. Os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e com crachá de reconhecimento constando nome completo do funcionário.

1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, as atividades ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços do contrato oriundo deste certame.

1.7. Inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso.

1.8. Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes.

1.9. Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante.

1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP.

1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação da Administração, e incluirão a execução de oficinas de arte e cultura, conforme Anexo I deste Edital, que acontecerá no decorrer do ano de 2019 a 2020 no Centro de Desenvolvimento Cultural - CDC, além de outros espaços públicos que poderão ser utilizados para realização de tais qualificações, tais como: Anfiteatro da Rua E, praças públicas do município e outros órgão e espaços cedidos por instituições comunitárias.

1.2. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o objeto a que se refere o Anexo I do Edital e de acordo com as suas especificações.

1.3. A comprovação da execução dos serviços prestados pela contratada será feito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT, por servidor designado que atestará o cumprimento de todas as condições dos serviços efetuados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Observação: A não prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido neste contrato acarretará notificação e as penalidades previstas neste contrato na cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT.

1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 classificação institucional – 0501 - Secretaria Municipal de Cultura; classificação funcional – 13 392 3071 2.049 – Apoio e Fomento as Manifestações Culturais. Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento 3.3.90.39.22, no valor de R\$ 177.792,00.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2 O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A(O) CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Preg o.

5. Nenhum pagamento ser  efetuado   licitante vencedora enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela(o) CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. A CONTRATADA autoriza, expressamente, reten o de pagamentos devidos em valores correspondentes  s obriga es trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo s rio e demais verbas trabalhistas, previd ncia social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados   execu o do contrato. Assim como, realiza o de pagamentos de s rios e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribui es previdenci rias e do FGTS, quando a estes n o forem adimplidos.

7.2. Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto   Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos s rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui es s cias e FGTS, quando n o poss vel a realiza o desses pagamentos pela pr pria Administra o, dentre outras raz es, por falta da documenta o pertinente, tais com folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento.

CL USULA D CIMA QUINTA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas na condição 81 e 84 do Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA - DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.2.1 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais

3.3 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1- quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.3.1.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA - DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-03SECULT, cuja realização decorre da autorização do Sr. SAULO ALVES RAMOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA - VINGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA - VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 16 de Dezembro de 2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

NATIVUS EIRELI
CNPJ 17.327.127/0001-12
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.

Alyne Ripardo
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
CPF. 019.572.692-86

2.

Sousa
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
C.P.F.: 652.030.032-20